



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1.1. O detalhamento dos materiais e os valores a serem contratados constam da Relação abaixo:

Grupo 01:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD [A]	VALOR UNITÁRIO [B]	VALOR MENSAL [C] = [A*B]	VALOR TOTAL [D] = [C*12]
01	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 500 por mês), roaming nacional ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB individual com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia	45	R\$ 115,92	R\$5.216,40	R\$62.596,80



	sem cobrança de valores excedentes, fornecimento de SIM CARD/eSIM, gerenciamento de dispositivos móveis (Dados, voz, dispositivos e equipe) gratuito, fornecimento de SMARTPHONE ANDROID em comodato com troca de aparelhos de 02 em 02 anos e proteção ao aparelho em caso de roubo, furto e dano físico.				
02	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 500 por mês), roaming nacional ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB individual com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, fornecimento de SIM CARD/eSIM, gerenciamento de dispositivos móveis (Dados, voz, dispositivos e equipe) gratuito,	03	R\$694,12	R\$2.082,36	R\$24.988,32



fornecimento de SMARTPHONE IOS em comodato com troca de aparelhos de 02 em 02 anos e proteção ao aparelho em caso de roubo, furto e dano físico.				
VALOR TOTAL:				R\$87.585,12
VALOR POR EXTENSO: OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS.				

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou de outra data específica eventualmente estipulada no Termo de Contrato, prorrogável por até 06 (seis) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA PESQUISA DE VALOR ESTIMADO

2.2.1. Para realização da pesquisa de valor estimado do presente certame, foi realizado levantamento do mercado específico através de cotação com empresas da área especializada e sítios eletrônicos específicos, tomando como base as contratações anteriores do órgão, objetivando identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atenderiam às necessidades da Administração, respeitando-se o princípio da padronização e visando a adequação de especificações técnicas e de desempenho, propiciando à Administração Pública uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins.

2.2.2. Após a solução mais eficiente para a CONTRATANTE ter sido encontrada, foram realizadas cotações diretas com fornecedores do ramo, buscando comprovar que os valores cotados condizem com os preços praticados no mercado.

2.2.3. Foram observadas, na realização do levantamento de mercado, as condições e exigências necessárias para a execução plena do objeto, incluindo prazos, local de entrega do objeto, quantitativos, formas e prazos de pagamento, garantias exigidas, fretes, possíveis marcas e modelos referenciais, aplicabilidade do



potencial de economia de escala e as peculiaridades do objeto, buscando a proposta mais vantajosa.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos fornecidos deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. A licitante deverá indicar em proposta a empresa prestadora dos serviços de suporte técnico, contendo sua Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para abertura de pedidos de suporte técnico.

3.4. A licitante deverá ofertar equipamento EQUIVALENTE ou SUPERIOR às especificações dos itens citados neste Termo de Referência.

3.5. O preço ofertado deverá ser em Real (R\$).

3.6. Na hipótese de constatação de fornecimento de produtos não originais de fábrica, modificados/adulterados ou falsificados, em qualquer quantidade, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda ao CRECI-GO, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso desses produtos inadequados possam causar a quaisquer equipamentos ou com estes acarretar transtornos operacionais ao Conselho.

3.7. Após análise da equipe de licitação, constatou-se que Termo de Referência em tela não se enquadra nos dispositivos estabelecidos pela Lei nº 12.257/2021 – Lei de Acesso à Informação.

3.8. Os requisitos de contratação são aqueles estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência; demais requisitos estão dispostos abaixo:

3.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

3.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. LOCAL PARA ENTREGA

4.1. O objeto licitado deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 5ª Região (vide rodapé), aos cuidados do Coordenador de T.I. - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Sr. Fernando Souza.



5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A Licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregar todos os materiais na quantidade exigida, a partir da homologação da presente licitação.

5.2. Não será aceita a entrega parcial no fim do prazo, podendo essa ser feita, desde que antes do fim do prazo e devidamente acordado com o fiscal do contrato do CRECI-GO.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS – TERMINOLOGIA APLICADA:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móvel e de estações moveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMPUTADO (STFC) - Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;



PORTABILIDADE – funcionalidade que permite manter o número de telefone se o cliente decidir mudar de operadora de telecomunicações;

HABILITAÇÃO – ativação de estação móvel;

ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – procedimento que habilita uma estação móvel associada a um código de acesso, a operar em rede;

PRESTADORA – entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP;

ROAMING – facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo serviço de telefonia móvel, em um sistema visitado;

NORMAL – TARIFA NORMAL – ligações efetuadas nos horários de tarifa normal, 2ª a 6ª feira, das 8 h às 20 h;

REDUZIDA – TARIFA REDUZIDA – ligações efetuadas nos horários de tarifa normal, 2ª a 6ª feira, até as 8 h e após as 20 h, sábados e domingos;

USUÁRIO – pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto a prestadora;

USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamadas fora de sua área de registro;

ADICIONAL DE CHAMADAS – valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamadas recebidas ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

ÁREA DE COBERTURA – área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação de rádio base do SMP ou SME;

ÁREA DE MOBILIDADE – área geográfica definida no plano de serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma **ÁREA DE REGISTRO**;

ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica composta por um conjunto de áreas de registro, delimitado no Termo de Autorização, na qual a prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;

ÁREA DE REGISTRO (AR) – área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;

ÁREA DE SERVIÇOS DA PRESTADORA – conjunto das áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP ou SME;

ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – área específica geograficamente continua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio



geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da federação utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

ASSINATURA – valor fixo devido pelo usuário por ter o AMP nas condições previstas no Plano de Serviço, ao qual por opção, está vinculado;

CHAMADA A COBRAR – chamada que utiliza marcação especial fixada no regulamento de numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;

CÓDIGO DE ACESSO – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE – conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP, bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;

ESTAÇÃO CENTRAL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

ESTAÇÃO DE RADIO BASE – Estações de radiocomunicação de base do SMP, usada para radiocomunicação com estações móveis;

PRESTADORA DO SMP – entidade que detém a autorização para prestar SMP;

REDE DE TELECOMUNICAÇÕES – conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;

VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

VC1 (MÓVEL/FIXO) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado a área geográfica interna da área de registro de origem da chamada;

VC2 – chamadas de longa distância dentro do Estado;

VC3 – chamadas de longa distância para outros Estados

SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular;

SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET – serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos fornecidos, acessar a internet;

SERVIÇOS DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – serviços de mensagens através do envio de imagens, vídeos, áudios e filmes;



ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

ACESSO A DADOS (SMARTPHONE) – pacote de dados para smartphone: franquias a serem disponibilizadas, de diferentes volumes de dados, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

6.2. REQUISITOS BÁSICOS:

6.2.1. A prestação do serviço de voz deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:

- 1.1. Linha Celular Digital.
- 1.2. Portabilidade
- 1.3. Identificador de chamada ou equivalente.
- 1.4. Caixa Postal.
- 1.5. Sistema de mensagens.
- 1.6. Transferências de chamadas.
- 1.7. Roaming nacional.
- 1.8. Roaming internacional
- 1.9. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM ou eSIM, sem custos adicionais.
- 1.10. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de identificador de chamadas, chamadas simultâneas e serviço de caixa postal.
- 1.11. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas.
- 1.12. Todas as linhas devem possuir roaming nacional, sendo vedada a cobrança de adicional de deslocamento, AD 1/2 ou DSL1/2, mesmo com outra operadora.

6.2.2. Área de cobertura:

- 1.13. A empresa CONTRATADA deverá possuir confiabilidade de cobertura para atendimento de, no mínimo, 80% dos municípios do Estado de Goiás. É obrigatório o atendimento em Brasília e em todas as capitais estaduais brasileiras, devendo possuir abrangência de cobertura para todo o território nacional ou ainda através de convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional, obedecendo às regras da ANATEL.



- 1.14. As linhas CONTRATADAS deverão suportar roaming nacional, em todos os estados brasileiros.

6.2.3. Micro SIM Cards ou Nano SIM Cards GSM ou eSIM. Os MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM ou eSIM, devem habilitar o funcionamento dos equipamentos fornecidos pelo CRECI-GO habilitados para atender às características mínimas a seguir:

- 1.15. Compatibilidade com o sistema GSM ou superior da Operadora CONTRATADA;
- 1.16. Prazo máximo de 24 horas para ativação após a solicitação;
- 1.17. Caso ocorram divergências de tamanho entre o chip e o espaço para este no smartphone, serão permitidas trocas de SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM de acordo com as MICRO necessidades da CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- 1.18. Os MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de até 5 dias úteis e mais 2 dias para o funcionamento de todos os serviços na linha, às custas da CONTRATADA.
- 1.19. No caso de defeito ou mau funcionamento dos MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, a Contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação feita ao gerente operacional;

6.2.4. Serviço de Dados (Internet):

- 1.20. As franquias contratadas deverão ter cobertura de rede de dados no mínimo 3G em todos os estados brasileiros.
- 1.21. Os pacotes de transmissão de dados (Internet) deverão ser ilimitados, utilizando tecnologia padrão 4G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede móvel em 5 (cinco) Mbps ou superior.
- 1.22. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 40% da velocidade nominal (banda garantida) ou de acordo com nova regulamentação ANATEL.
- 1.23. O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade em consonância com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL.



- 1.24. Em caso de novas decisões da ANATEL que alterem ou regulamentem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente aos contratos vigentes.
- 1.25. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.
- 1.26. O serviço de acesso à internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional, obedecendo às regras da ANATEL.
- 1.27. Os MB trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia quando da mesma operadora, sem cobrança excedente.
- 1.28. Os MB trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia quando de outra operadora, podendo haver cobrança excedente.

6.2.5. Compartilhamento de Dados:

- 1.29. Os pacotes de dados (internet) deverão ser passíveis de compartilhamento entre os usuários. Caso a franquia do pacote de dados de uma determinada linha e chip sejam alcançados, o usuário poderá passar a consumir os dados de outros pacotes que ainda estejam dentro do limite das franquias contratadas.
- 1.30. Não haverá cobrança adicional para o compartilhamento dos pacotes de dados entre os usuários da CONTRATANTE.
- 1.31. A CONTRATADA poderá realizar o remanejamento dos dados entre os pacotes contratados sob o mesmo CNPJ.
- 1.32. Cada usuário terá um pacote de dados preestabelecido. A somatória de todos os pacotes de dados contratados sob o mesmo CNPJ será o montante com que o gestor do contrato poderá trabalhar e redistribuir entre os usuários.
- 1.33. Dessa forma, a somatória dos pacotes de dados contratados formará um pool de dados da Unidade Requisitante, podendo ser redistribuídos entre os usuários, conforme as necessidades do órgão CONTRATANTE.
- 1.34. A redução da velocidade da internet quando extrapolada a franquia estará em função da distribuição dos volumes de dados entre os pacotes. Caso um pacote tenha tido sua velocidade reduzida em função do consumo dos dados da franquia, se o gestor do contrato da CONTRATANTE realocar dados para este pacote, a velocidade deverá voltar ao normal.

6.2.6. Funcionalidades do Sistema de Gestão:



- 1.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à CONTRATANTE a um sistema de gestão online / web, com hospedagem, manutenção, suporte, backup e necessidades correlatas sob sua responsabilidade, sem ônus ou necessidade de recursos tecnológicos por parte da CONTRATANTE.
- 1.36. O sistema de gestão online / web será utilizado para efetuar o acompanhamento dos gastos, gestão e controle dos planos / franquias dos smartphones e chips contratados / alteração de sim cards para eSIM quando necessário.

6.2.7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- 1.37. Os quantitativos auferidos para esta licitação são baseados na demanda estimada pela área técnica e serão solicitados de imediato 45 (quarenta e cinco) unidades do item 1 e 03 (três) unidades do item 2, sendo que o DDD de 47 (quarenta e sete) chips será 62 e 01 (um) chip será 64.
- 1.38. Os aparelhos celulares do grupo 01 terão as seguintes configurações mínimas:
- Item 01: a) Aparelho Smartphone novo com sistema operacional Android 13 ou superior; b) Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz) ou superior; c) Suporte a rede de dados 3G, 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL; d) Processador de no mínimo 8 núcleos (Octacore), e) Memória de armazenamento mínima de 256 GB; f) Memória RAM mínima de 8 GB; g) Tamanho de tela mínima de 6,4 Polegadas na diagonal com resolução Full HD e resolução de no mínimo 2340x1080 pixels; h) Bateria com tecnologia LiPo ou Lítio com capacidade mínima de 5.000 mAh; i) Câmera traseira com no mínimo 50Mp + 12Mp + 5Mp de resolução e F 1.8 + F 2.2 + F 2.4 de abertura, j) Câmera frontal com no mínimo 32.0 Megapixels de resolução e F2.2 de abertura; k) Conectividade: 5G, LTE 4G, 3G, Wifi (802.11 a/b/g/n/ac/6), roteador wifi, Bluetooth 5, usb tipo C 2.0, conexão com pc via USB; l) Sensor de GPS (GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS) e de autorrotação de tela; m) Acessórios: carregador bivolt, cabo USB-C, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online); n) Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de email, permitir a



visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional; o) Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza e azul.

-Item 02: Aparelho Smartphone novo com sistema operacional IOS 17 ou superior; b) Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz) ou superior; c) Suporte a rede de dados 3G, 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL; d) Processador de no mínimo 6 núcleos (6 Core 2x performance + 4x efficiency), e) Memória de armazenamento mínima de 256 GB; f) Memória RAM mínima de 8 GB; g) Tamanho de tela mínima de 6,1 Polegadas na diagonal com resolução Full HD e resolução de no mínimo 2556x1179 pixels; h) Bateria com tecnologia LiPo ou Lítio com capacidade mínima de 3.274 mAh; i) Câmera traseira com no mínimo 48.0+12.0+12.0 Megapixels de resolução e F 1.78 + F 2.8 + F 2.2 de abertura, j) Câmera frontal com no mínimo 12.0 Megapixels de resolução e F1.9 de abertura; k) Conectividade: 5G, LTE 4G, 3G, Wifi (802.11 a/b/g/n/ac/6E), roteador wifi, Bluetooth 5.3 com A2DP/LE, usb tipo C 3.0, conexão com pc via USB; l) Sensor de GPS (GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS/NavIC) e de autorrotação de tela; m) Acessórios: carregador bivolt, cabo USB-C, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online); n) Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional; o) Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza e azul.

1.39. Demais informações relevantes para o dimensionamento da proposta são aquelas dispostas nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2.8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

1.40. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.2.9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:



- 1.41. No caso de eventual necessidade de procedimentos de transição ou finalização do contrato, inclusive quanto a eventual transferência de dados e informações solicitadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e entre a CONTRATADA e outra empresa que venha a ser contratada para prestar serviços ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar total suporte ao CONTRATANTE sem alegar qualquer custo extra, além daqueles já previstos no Contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO E SUPORTE TÉCNICO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.5. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico nas modalidades remota e/ou presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia.

7.6. Para a solicitação de suporte técnico, a CONTRATADA deverá prover canal telefônico e endereço web, ou outro meio similar, cujos dados para contato deverão ser informados na proposta. O canal telefônico deverá garantir acesso imediato ao representante técnico da CONTRATADA habilitado a prover o suporte técnico de que trata este TR, não sendo admissível o emprego de caixa de mensagens ou secretária eletrônica em substituição ao mesmo.

7.7. Nos casos em que o suporte técnico remoto não solucionar os problemas que tenham dado origem à solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA acionará o suporte técnico presencial imediatamente, sem custos adicionais.



7.8. A CONTRATADA deverá prover imediatamente as soluções aplicáveis às solicitações de suporte técnico passíveis de atendimento técnico remoto, e em até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que o suporte técnico presencial se fizer necessário.

7.9. Na impossibilidade de atendimento do prazo para a prestação do suporte técnico presencial, caberá à CONTRATADA solicitar à representante da CONTRATANTE o estabelecimento de prazo razoável para o atendimento, com a máxima antecipação factível. A concessão ou não de novo prazo para o atendimento da solução é ato discricionário da CONTRATANTE, devendo, entretanto, seu representante observar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como fiel atendimento ao interesse público.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao DEPARTAMENTO JURÍDICO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o CASO.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais/autorização de fornecimento e os termos de sua proposta.

8.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção.

8.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

8.4. A fiscalização pela administração, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



8.5. A ausência de comunicação por parte da administração referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.8. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais/editalícias.

9.2. Permitir que o CRECI-GO realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente.

9.3. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordens técnicas pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

9.10. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

9.11. Apresentar Certificado ESG (sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa) junto a proposta, conforme princípio elencado no artigo 5ª da Lei 14.133/21.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme edital.

11. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 87.585,12 (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato e procedimentos dele resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO
PRESIDENTE CRECI-GO